



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000065/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002544/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FLÁVIO BRANDÃO MACHADO 11344196780, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO**, brasileiro, portador do CPF nº 001.725.847-28 e RG nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **FLÁVIO BRANDÃO MACHADO 11344196780**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.691.669/0001-60, com endereço na Rua Thomé de Souza, s/nº, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. FLÁVIO BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 113.441.967-80 e RG nº 2.129.383 - ES, residente e domiciliado na Rua Thomé de Souza, s/nº, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, doravante denominado **Contratada**, ajustam o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, com fulcro no **Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Profissional de Educação Física para atividades de Aulas de Zumba para a execução dos serviços na Orla da Praia de Marobá no mês de fevereiro de 2018**, dentro da programação de verão e carnaval 2018, conforme Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).**

**2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.**

**2.3 - A critério da Contratante, dos pagamentos devidos ao Contratado poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Contratado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 60 (sessenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Promoção de Atividades Esportivas - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar o CONTRATADO, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 05 de fevereiro de 2018.

---

ZENILDO DA ROSA PORTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE**

---

FLÁVIO BRANDÃO MACHADO  
**FLÁVIO BRANDÃO MACHADO 11344196780  
CONTRATADO**